

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA N ° 65/ 2015

Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000129-3

- I. OBJETIVO:** Análise da Política Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Itacarambi
- II. MUNICÍPIO:** Itacarambi
- III. LOCALIZAÇÃO:**



IV. DESCRIÇÃO HISTÓRICA¹

A origem do município de Itacarambi está ligada aos povoados setecentistas de São João das Missões e Jacaré.

São João das Missões foi fundado no início do século XVIII por índios remanescentes das tribos xavantes, xacriabás e grupos denominados botocudos, aldeados pelo Capitão-mor Januário de Almeida Cardoso, conquistador da região do São Francisco.

A localidade que hoje se denomina Itacarambi foi distrito de Januária, sendo suprimido pela Lei n° 45, de 17 de março de 1836, e incorporado a Mocambo, sendo restaurado em 21 de julho de 1864 pela Lei n° 1187. O decreto n° 277, de 05 de dezembro de 1890, transferiu a sede para o povoado de Jacaré, que pela Lei n° 843, de 07 de setembro de 1923, passa a designar o distrito. A Lei n° 921, de 24 de setembro de 1926, alterou a denominação para Itacarambi, que foi elevado à categoria de cidade pela Lei n° 2764, de 30 de dezembro de 1962.

¹ IPAC/ MG.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 02 e 03 – Imagens antigas de Itacarambi. Fonte: <http://agitacarambi.blogspot.com.br/2011/06/fotos-de-itacarambi-fotos-antigas.html>. Acesso 15-06-2015.

V. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL

Para tomar conhecimento da Política de Patrimônio Cultural desenvolvida pelo município de Itacarambi, este setor técnico consultou a documentação constante do Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000129-3, o *site* da Prefeitura Municipal de Itacarambi e realizou pesquisas junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG. Verificou-se que o município:

- Possui Lei n.º 1.057, de 01 de junho de 1998, que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural do Município de Itacarambi;
- Possui Decreto n.º 893, de 01 julho de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Itacarambi– COMPAC;
- Possui a Portaria n.º 058/2013, de 08 de março de 2013, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
- Possui Regimento Interno do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural, aprovado em 17 de maio de 2013;
- Foram juntadas aos autos do Inquérito Civil as atas de reunião do COMPAC relativas aos anos de 2013 e 2014. As reuniões foram realizadas nas seguintes datas:

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

17/05/2013; 15/08/2013; 18/10/2013, 12/12/2013, 13/02/2014, 24/04/2014, 06/05/2014 e 28/05/2014;

- Não possui o Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural – FUMPAC;
- De acordo com pesquisa feita no banco de dados da Fundação João Pinheiro, entre os anos de 2010 e 2015 (até o mês de maio), o município recebeu os valores destacados na tabela abaixo, referente ao repasse de ICMS Cultural:

TABELA 01 – ICMS Cultural					
2010	2011	2012	2013	2014	2015
R\$ 46.117, 75	R\$ 32.235,90	R\$ 62.385,85	R\$ 72.335, 35	R\$ 715,17	-

A partir da análise da Tabela 01, é possível verificar que, entre os anos de 2010 e 2013, o município obteve repasses regulares de recursos a título de ICMS Cultural. Em 2014, houve considerável queda no valor dos repasses. Em 2015, o município não recebeu repasses. Esta situação evidencia um claro declínio no comprometimento do município com sua Política de Patrimônio Cultural.

- Este setor técnico também consultou a “Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais Apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013/exercício 2014” - IEPHA, verificou-se que o município **não** possui bens culturais tombados.
- No exercício 2013, o município de Itacarambi informou ao IEPHA que não possuía bem culturais tombados.
- De acordo com ofício da Prefeitura Municipal de Itacarambi², datado de 13 de junho de 2014, o município possui um bem cultural protegido pelo tombamento: a Igreja de Nossa Senhora da Imaculada Conceição, tombada pelo Decreto Municipal 899/98.
- Consultou-se o Inventário de Proteção ao Acervo Cultural – IPAC, encaminhado pelo município de Itacarambi ao IEPHA, no exercício de 2013. O cronograma de inventário apresentado se estende do ano de 2006 ao de 2016.
- Verificou-se que o município procedeu ao inventário dos os seguintes bens culturais em 2008:

² Ofício nº 0468/2014, juntado aos autos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Residência de Maria Andrade- Rua 31 de Dezembro, 62-Centro;
- Residência de José Geraldo de Andrade- Rua 31 de Dezembro, 206- Centro;
- Residência de Ricardo Ferreira Braga- Rua 31 de Dezembro, 142- Centro;
- Residência de Leila Pinheiro de Azevedo- Rua 31 de Dezembro, 50- Centro;
- Residência de Lucílio Pinheiro de Azevedo- Rua 31 de Dezembro, 16- Centro;
- Residência de Anália de Andrade Lima- Rua 31 de Dezembro, 25- Centro;
- Residência de Iracema Rocha de Azevedo- Praça Prefeito Arnaldo Correia, 28-Centro;
- “Casa da Prefeitura”- Rua Januária, 61- Centro.



Figuras 04, 05 e 06- Residências inventariadas em Itacarambi: Rua 31 de Dezembro, nº 206 e 142 e Casa da Prefeitura, na Rua Januária, nº 61. Fonte: Quadro II- IPAC- Exercício 2013, pesquisado junto ao IEPHA.

- Foram também inventariados em 2008 o arquivo do Cartório de Registro Civil e tabelionato de Notas; os Conjuntos Paisagísticos “Cais Água Viva” e Praça da Igreja; os bens móveis Carrancas da Praça Prefeito Arnaldo Correia e Imagem de Nossa Senhora da Imaculada Conceição; o patrimônio imaterial Manoel Santos Alves (Pontaria) e as celebrações Festa de Santana, Festa da Padroeira Nossa Senhora Imaculada Conceição, Festa Reis do Boi e Feira de Artesanato (Feira do Ceasa).
- Em 2009, o município de Itacarambi procedeu ao inventário dos seguintes bens culturais:
 - Capela de Nossa Senhora de Fátima;
 - Porto das Lavadeiras;
 - Cemitério Bom Fim;
 - Estádio Municipal Valdir de Azevedo;
 - Praça dos Estudantes;
 - Centro Recreativo;
 - Casa na Rua 2 de Março, 11;
 - Associação Vila São João;
 - Beco da Olaria;
 - Imagem de Nossa Senhora de Fátima;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Penteadeira;
 - Sino da Igreja de Nossa Senhora de Fátima;
 - Conjunto Paisagístico do Rio São Francisco;
 - Festa de São João;
 - Festa de Nossa Senhora de Fátima.
- Em 2011, foram inventariados os seguintes bens:
 - Igreja de São Francisco de Assis;
 - Unidade de processamento de cana-de-açúcar;
 - Fábrica de Farinha de Mandioca;
 - Clube Social da Várzea Grande;
 - Imagem de São Francisco de Assis;
 - Moedor de cana;
 - Balança;
 - Prensa;
 - Mirante da Comunidade Rural Várzea Grande;
 - Pinturas rupestres das Cavernas do Peruaçu, na Comunidade Rural Várzea Grande;
 - Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, na Comunidade Rural Várzea Grande;
 - Doce de Cabeça de Frade;
 - Igreja do Rosário;
 - Fazenda Riachão Pajeú;
 - Estribos, Fazenda Riachão Pajeú;
 - Alambique, Fazenda Pindaíba;
 - Caldeira, Fazenda Pindaíba;
 - Moenda, Fazenda Pindaíba;
 - Produção da cachaça, Fazenda Pindaíba.

Este setor técnico consultou a planilha de pontuação definitiva – critério patrimônio cultural (ICMS), disponibilizada pelo IEPHA³, tendo verificado que o **município de Itacarambi não aparece nos exercícios 2014 e 2015**.

Em razão do município não ter encaminhado documentação nos últimos exercícios do ICMS Cultural, pode-se dizer que a Administração Municipal não está atendendo as exigências do CONEP.

A documentação referente ao IPAC municipal, juntamente com o cronograma, deverá ser reelaborada e executada. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido.

³ <http://www.iepha.mg.gov.br/programas-e-aco/es/icms-cultural>. Acesso 28-05-2015.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Com relação à Educação Patrimonial, constatou-se que foi apresentado, na documentação encaminhada ao IEPHA para o exercício de 2013, o Quadro V - referente ao Projeto de Educação Patrimonial. O município apresentou declaração de compromisso com o Projeto EDUCAR, na qual consta que o referido projeto seria desenvolvido na Escola Municipal Carmem Maria Andrade Nogueira e na Escola Estadual Josefino Barbosa.

Em consulta à documentação relativa à Educação Patrimonial, verificou-se que a documentação apresentada pelo município está pouco detalhada. Além disso, o município não enviou relatório das atividades desenvolvidas.

A educação patrimonial deve ser uma atividade permanente e sistemática. Para efeito de pontuação, é obrigatório realizar anualmente pelo menos um projeto de educação patrimonial.

- Em consulta à documentação enviada para análise do IEPHA no exercício de 2016, este setor técnico verificou que o município de Itacarambi enviou a seguinte documentação: Quadro I- PCL, Quadro II- Inventário e Quadro V –Educação Patrimonial. **Esta documentação ainda não se encontra disponível para consulta, uma vez que se encontra em processo de análise pelo Instituto.**

É importante ressaltar que na década de 1980 o IEPHA deu início ao Programa de Inventário de Proteção do Acervo Cultural de Minas Gerais (IPAC/MG), para conhecer o patrimônio cultural ainda não identificado no Estado de Minas Gerais, visando cadastrar bens culturais de interesse de preservação que poderão ser objeto de ações de conservação e salvaguarda pelo Estado. O IPAC/MG incluiu o município de Itacarambi, realizando um amplo inventário de bens integrantes do seu patrimônio cultural. No distrito sede de Itacarambi, foram inventariados pelo IEPHA os seguintes bens:

- Av. Coronel Almeida, nº. 24 e anexo s/nº, 127, 133, 139, 168, 174 e 228.
- Praça Coronel Lucídio.
- Rua Dois de Março, nº 11, 31, 39, 70, 73 e 85.
- Rua São Paulo, nº 232 e 240.
- Rua Januária, duas edificações sem número na esquina com a Rua do Acre e nº 159, 177 e 228.
- Rua José do Patrocínio, nº 327, 335, 357, 363, 405, 415, 419, 429 e 384, 390, 396, 402, 408 e 546.
- Margens do Rio São Francisco, Largo da Igreja Velha (Capela do Divino Espírito Santo).
- Av. Presidente Kennedy, nº 99, 107, 108, 109, 116, 122, 140.
- Rua Bonfim, nº 24, 31, 119, 127 e 135.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Rua Trinta e Um de Dezembro, nº 2, 8, 16, 42, 50, 62, 68, 76, 100, 106, 116, 120, 142, 152, 194, 206, 224, 234, 258, 272, 282, 286, 290, 311, 113, 195, 207, 213 e s/nº.



Figura 06- Bens inventariados pelo IEPHA em Itacarambi: Rua Dois de Março, nº 31 e 39.



Figura 07- Bem inventariado pelo IEPHA em Itacarambi: Rua Januária, s/nº, esquina com Rua do Acre.



Figura 08- Bem inventariado pelo IEPHA em Itacarambi: Capela do divino Espírito Santo.



Figura 09- Bens inventariados pelo IEPHA em Itacarambi: Av. Presidente Kennedy, nº 116 e 122.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 10 e 11- Bens inventariados pelo IEPHA em Itacarambi: Rua Trinta e Um de Dezembro, nº 3, 11, 120, 116, 106 e 100.

O IPAC/MG incluiu também distritos e povoados do município de Itacarambi: São João das Missões (Povoados de Simão Correa, Sabonete, São Domingos e Santa Cruz), Povoado de Pindaíbas, Povoado de Traíras e Povoado de Jacarezinho.



Figuras 12 e 13- Bens inventariados pelo IEPHA na Praça São João, no distrito de São João das Missões.

VI. O DEVER DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO CULTURAL PELO MUNICÍPIO DE ITACARAMBI

1. Poder Público Municipal:

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte MG - CEP 30140-062.
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mp.mg.gov.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Segundo definição do IEPHA/MG (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais), bem cultural compreende todo testemunho do homem e seu meio, apreciado em si mesmo, sem estabelecer limitações derivadas de sua propriedade, uso, antiguidade ou valor econômico. Os bens culturais podem ser divididos em três categorias: bens naturais, bens materiais e bens imateriais.

Cabe ao Poder Público Municipal promover a proteção e legislar sobre o patrimônio cultural, dentro da área sob sua administração, editando legislação própria e observando a legislação Estadual e Federal. Sendo assim, os municípios podem e devem elaborar lei própria de proteção ao patrimônio cultural ⁴. Dentre as leis necessárias para a proteção do patrimônio local, é fundamental aquela que cria o Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, órgão competente para deliberar sobre as diretrizes, políticas, atos protetivos e outras medidas correlatas à defesa e preservação do patrimônio cultural do município.

A proteção e a preservação dos bens culturais protegidos é de responsabilidade do Poder Público, com colaboração da comunidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 216 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaço destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º – O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação [...].

Deste modo, o inventário é colocado pela Carta Magna brasileira como instrumento de proteção e forma e valorização do patrimônio.

2. Mecanismos de Preservação do Patrimônio Cultural

As Cartas Patrimoniais⁵ reafirmaram o inventário como forma de proteção e recomendaram na sua execução, a participação da comunidade e a sua disponibilização para o público.

⁴ De acordo com a Carta de Goiânia, a atividade do Poder Público na proteção, preservação e promoção do Patrimônio Cultural, é vinculada, e não discricionária, sob pena de responsabilização.

⁵ As cartas patrimoniais foram desenvolvidas em épocas diferentes com o objetivo de direcionar ações sobre os bens culturais de todo o mundo.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A Declaração de Amsterdã⁶ recomendou organizar o inventário das construções, dos conjuntos arquitetônicos e dos sítios, alertando que os inventários fossem largamente difundidos, a fim de chamar a sua atenção para as construções e zonas dignas de serem protegidas.

Além disso, de acordo com a Carta de Petrópolis⁷ a realização do inventário com a participação da comunidade proporciona não apenas a obtenção do conhecimento do valor por ela atribuído ao patrimônio, mas, também, o fortalecimento dos seus vínculos em relação ao patrimônio.

De acordo com Miranda, deve-se buscar o princípio da participação popular na proteção do patrimônio cultural, pois este princípio:

[...] expressa à ideia de que para a resolução dos problemas atinentes a tal área deve ser dada especial ênfase à cooperação entre o Estado e a sociedade, por meio da participação dos diferentes grupos sociais na formulação e na execução da política de preservação dos bens culturais⁸.

A partir do conhecimento dos bens culturais, alcançados por meio do inventário, torna-se possível analisar qual a melhor e a mais efetiva ação de proteção para um acervo ou para um determinado bem (tombamento, conservação, restauração, valorização, vigilância, dentre outras ações). **Toda cidade, seja antiga ou nova, tem importância histórica e cultural, sendo que a partir do momento em que ela passa a existir, começa a configuração da história daquela comunidade**⁹.

3. Benefícios advindos com a implementação de uma Política Municipal de proteção ao Patrimônio Cultural de Itacarambi.

O patrimônio cultural está cada vez mais ameaçado de destruição não somente pelas causas tradicionais de degradação, mas pela vida social e econômica que a agrava através de fenômenos de alteração ou de destruição, ainda mais sensíveis. O desaparecimento ou a degradação do patrimônio cultural constitui no empobrecimento do patrimônio municipal, e conseqüentemente o estadual e federal.

⁶ Adotada pelo Comitê dos Ministros do Conselho da Europa, em 26 de setembro de 1975, a Carta Europeia do Patrimônio Arquitetônico foi solenemente promulgada no Congresso sobre o Patrimônio Arquitetônico Europeu, realizado em Amsterdã, de 21 a 25 de outubro de 1975.

⁷ Carta Patrimonial elaborada no 1º seminário brasileiro para preservação e revitalização de centros históricos, em 1987.

⁸ MIRANDA, Marcos Paulo de Souza. Tutela do patrimônio cultural brasileiro. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, pág. 39.

⁹ Como exemplo, podemos citar Brasília, que é uma cidade nova e é tombada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) e também listada como Patrimônio da Humanidade.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Percebe-se que a partir da proteção do patrimônio cultural local é possível ter uma qualidade de vida melhor e determinar seu crescimento harmonioso, fundado na continuidade da tradição e da identidade cultural. O patrimônio cultural cultivado na comunidade local um sentimento de auto-estima e o exercício da cidadania.

Minas Gerais foi o primeiro estado a adotar uma Lei Estadual que estabelece políticas de proteção aos bens culturais locais, usando recursos do ICMS¹⁰. Desde 1996, o IEPHA/MG passou a fixar as formas de atuação dos municípios¹¹ quanto ao patrimônio cultural por meio de Resoluções e de Deliberações Normativas anuais, estabelecidas pelo IEPHA/MG e aprovadas pelo seu Conselho Curador. A finalidade desse incentivo é estimular cada município a desenvolver uma política de preservação do patrimônio histórico e cultural local, em contrapartida a prefeitura recebe repasse financeiro por essa iniciativa. Servem de base para pontuação nos repasse de recursos do ICMS alguns itens como criação de uma lei municipal de patrimônio cultural, programas de educação patrimonial, bens culturais tombados, elaboração de inventário de proteção ao acervo cultural, além de ações de proteção como investimentos em bens e manifestações culturais.

Há também o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura, que é um instrumento de apoio, a ser somado a outros mecanismos de financiamento existente em Minas Gerais. Ele destina-se àqueles projetos que, tradicionalmente, encontram maiores dificuldades de captação de recursos no mercado. O seu objetivo é o de estimular o desenvolvimento cultural nas diversas regiões do Estado, com foco prioritário para o interior. Desde a criação, em 2006, vários projetos já foram aprovados. Para inscrever seus projetos, os empreendedores culturais devem aguardar a abertura do edital, que acontece anualmente, e enviar projetos formatados de acordo com as especificidades do edital.

O proprietário do bem cultural tombado pode se beneficiar com incentivos fiscais. O desconto de IPTU para os bens tombados, a partir de leis específicas, é uma boa contrapartida que beneficia a manutenção da propriedade particular em prol da preservação do referido bem. Outro dispositivo em prol da preservação é a Transferência do Direito de Construir¹² que é um instrumento de fundamental importância para a preservação e deverá fazer parte do Plano Diretor.

Além disso, salientamos que a gestão do patrimônio cultural dará retornos econômicos¹³ e culturais¹⁴ que os municípios podem vir a ter com políticas de preservação do patrimônio arquitetônico, escorados, sobretudo nos possíveis ganhos com o turismo. O Turismo Cultural é

¹⁰ Há incentivos fiscais na área cultural que estabelecem uma dedução nos impostos devidos. Os incentivos fiscais mais utilizados e conhecidos são a Lei Rouanet e a Lei Estadual de Incentivos à Cultura.

¹¹ Para alguns municípios mineiros os valores recebidos através do ICMS Patrimônio Cultural representam uma parcela significativa do que lhes é repassado anualmente como cota-parte do ICMS.

¹² A Transferência do Direito de Construir confere ao proprietário de um lote a possibilidade de exercer seu potencial construtivo em outro lote, ou de vendê-lo a outro proprietário.

¹³ O turismo gera para a população local a criação de empregos e movimentação da renda local.

¹⁴ Enriquecimento cultural que propicia o contato entre os mais diversos tipos de pessoas, e o conhecimento da história local.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

uma realidade para muitos municípios mineiros que tem o interesse em buscar o desenvolvimento de forma sustentável e agregar mais valor a sua cidade. Ao valorizar as manifestações culturais, artesanais e a arquitetura da cidade, o Turismo Cultural melhora a autoestima da população local.

É necessário conhecer e valorizar o patrimônio cultural local. A preservação do patrimônio e da cultura de determinado local constitui o fundamento da atividade turística, que deve ser compreendida, portanto como colaboradora para a consolidação de políticas de preservação, uma vez que é a manutenção e proteção de elementos e bens culturais que caracterizam o “potencial turístico” das cidades.

VII. CONCLUSÕES E SUGESTÕES:

Após análise da documentação constante do Inquérito Civil n.º MPMG – 0352.14.000129-3 e da pesquisa realizada junto à Diretoria de Promoção do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG sobre a política municipal de proteção ao patrimônio cultural do município de Itacarambi, constatou-se que:

- 1. A Prefeitura Municipal de Itacarambi possui a seguinte legislação municipal relativa ao patrimônio cultural: Lei Municipal n.º 1.057/1998 que estabelece as normas de Proteção do Patrimônio Cultural; o Decreto n.º 893/1998 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural. Este setor técnico considera que a legislação municipal não contempla a proteção ao patrimônio cultural do município de forma completa, tendo em vista a ausência de lei de criação do Fundo Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural.**
- 2. A Portaria n.º 058/2013 que nomeou os membros do Conselho data de 08 de março de 2013. Foram juntadas aos autos do Inquérito Civil atas de reunião do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural de Itacarambi relativas aos anos de 2013 e 2014 (até o mês de maio). Dessa forma, **cabe ao município apresentar cópias das demais atas de reunião do COMPAC para fins de comprovação de sua efetiva atuação.****
- 3. O município de Itacarambi não possui Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio-FUMPAC. Cabe ao município instituir por lei o FUMPAC, com abertura de conta específica para movimentação de seus recursos, que devem ser exclusivamente aplicados nas ações de preservação e conservação de bens culturais protegidos.**

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

4. O município não está cumprindo devidamente o cronograma proposto no Plano de Inventário, que teria se iniciado no ano de 2006, com finalização prevista para 2016. O último Quadro II- IPAC apresentado pelo município ao IEPHA corresponde ao exercício 2013 do ICMS Cultural. Nos exercícios 2014 e 2015, não foi encaminhada documentação ao Instituto. **Dessa forma, cabe à Administração Municipal apresentar documentação, atualizada, do IPAC municipal juntamente com o cronograma. O município deve tratar esta questão com rigor, atualizando o Inventário e cumprindo o cronograma estabelecido;**

5. Itacarambi possui um significativo número de bens que foram inventariados pelo município e pelo IEPHA. **Verificou-se a presença no município de bens culturais relevantes que merecem estudos históricos mais aprofundados para a proteção pelo tombamento. Cabe ao município:**
 - a) Indicar entre os bens inventariados aqueles que apresentem relevância para serem protegidos por meio do tombamento;

 - b) **Elaborar o dossiê de tombamento dos bens indicados como passíveis de proteção por tombamento**, por meio de pesquisa e levantamento, seguindo a metodologia sugerida pelo IEPHA, considerando as características e particularidades do bem. **O Conselho Municipal de Cultura deverá ainda definir delimitação do perímetro tombado e de entorno de tombamento e as diretrizes de intervenção para a conservação e manutenção dos bens culturais.**

7. O município de Itacarambi desenvolveu, no exercício de 2013, o projeto de Educação Patrimonial Educar, mas este não se encontrava de acordo com a Deliberação Normativa do IEPHA. Também não foram apresentados os produtos deste projeto, bem como projetos para os exercícios posteriores. **Cabe ao município elaborar e apresentar, pelo menos anualmente, para análise do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural projetos de educação patrimonial a serem realizados junto às escolas no município, incluindo a publicação de cartilha, seguindo as diretrizes do IEPHA.**

8. As informações relativas ao patrimônio cultural devem ser amplamente divulgadas. **Cabe ao município:**
 - a) **Registrar no banco de dados cadastrais da Prefeitura Municipal todos os bens culturais protegidos, inclusive os inventariados;**



Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- b) Atualizar na página eletrônica da Prefeitura Municipal o campo dedicado ao patrimônio cultural, onde, além da legislação relativa ao tema, deverá ser inserida relação dos bens protegidos (tombados, inventariados e registrados), com a orientação de que os mesmos são objeto de especial proteção e não podem sofrer intervenções sem prévia autorização do órgão tombador.**

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2015.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Jéssica Fernandes Angelo
Estagiária de História